



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 2 de Julho de 2008



Série

Número 13

RELAÇÕES DE TRABALHO

Sumário

SECRETARIAREGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Despachos:

"Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, S.A.", - Autorização para adopção de período de laboração com amplitude superior aos limites normais..... 2

Regulamentos de Condições Mínimas:

Portaria que Aprova o Regulamento de Condições Mínimas para o sector da Indústria Hoteleira da Região Autónoma da Madeira..... 2

Regulamentos de Extensão:

Portaria n.º 22/RE/2008 - Aprova o Regulamento de Extensão do CCT entre a ANF - Associação Nacional das Farmácias e o SINPROFARM - Sindicato Nacional dos Profissionais de Farmácia - Alteração Salarial e Outras..... 4

Portaria n.º 23/RE/2008 - Aprova o Regulamento de Extensão do ACTentre a Empresa de Navegação Madeirense, Ld.ª, e Outras e a FESMAR - Federação de Sindicatos dos Trabalhadores do Mar - Alteração Salarial e Outras..... 4

Aviso de Projecto de Portaria que Aprova o Regulamento de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho Vertical entre a ACIF - CCIM - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da R.A.M. - Para o Sector de Armazenamento, Engarrafamento, Comércio por grosso e Exportação do Vinho da Madeira na Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial..... 5

Aviso de Projecto de Portaria que Aprova o Regulamento de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas - Revisão Salarial..... 6

Aviso de Projecto de Portaria que Aprova o Regulamento de Extensão do CCT entre a AEEP - Associação dos Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo e a FENPROF - Federação Nacional dos Professores e Outros - Alteração Salarial e Outras..... 7

Aviso de Projecto de Portaria que Aprova o Regulamento de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho entre a ATMARAM - Associação de Transportes de Mercadorias em Aluguer da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira - Tabelas Salariais e Outras..... 7

Convenções Colectivas de Trabalho:

Contrato Colectivo de Trabalho Vertical entre a ACIF - CCIM - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da R.A.M. - Para o Sector de Armazenamento, Engarrafamento, Comércio por grosso e Exportação do Vinho da Madeira na Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial..... 8

Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas - Revisão Salarial..... 10

CCT entre a AEEP - Associação dos Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo e a FENPROF - Federação Nacional dos Professores e Outros - Alteração Salarial e Outras..... 11

CCTentre a APEB - Associação Portuguesa das Empresas de Betão Pronto e a FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros (revisão global) - Rectificação..... 21

Contrato Colectivo de Trabalho entre a ATMARAM - Associação de Transportes de Mercadorias em Aluguer da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira -Tabelas Salariais e Outras. 22

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Despachos:

"Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, S.A", - Autorização para adopção de período de laboração com amplitude superior aos limites normais.

A "Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, S.A.", com sede em Lagoas Park, Edifício 2, 2740 - 265 Porto Salvo, NIPC 500 097 488, requereu autorização para adoptar período de Laboração entre as 8h e as 17h, e entre as 20h e as 5h, de Segunda a Sexta-Feira, em regime de turnos rotativos, até o final da obra, "Via Expresso Ribeira de São Jorge - Arco de São Jorge - 1.ª Fase - Túneis".

Fundamenta o pedido pelo facto de se tratar de uma obra de construção de túneis, existindo a necessidade de trabalhar de forma contínua, possibilitando o cumprimento do prazo de execução da obra, e, conforme as boas normas técnicas em obras desta ordem, o trabalho ter de decorrer por turnos.

Tendo em consideração a razão invocada, o parecer emitido pela Secretaria Regional do Equipamento Social e uma vez que não existem impedimentos na respectiva regulamentação colectiva de trabalho, ou quaisquer outros, estão reunidos os pressupostos que justificam a requerida autorização.

Assim, ao abrigo do n.º 2, do artigo 171.º do Código do Trabalho, do n.º 2, do artigo 176.º, da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, e do n.º 1, do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/M, de 18 de Março, fica a "Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, S.A.", autorizada a adoptar o período de laboração pretendido, ou seja, das 8h até às 17h e das 21h às 6h de Segunda a Sexta-Feira, até ao fim do prazo da referida empreitada.

Secretaria Regional do Recursos Humanos, aos 17 de Junho de 2008. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo Brazão de Castro.

Regulamentos de Condições Mínimas:

Portaria que aprova o Regulamento de Condições Mínimas para o Sector da Indústria Hoteleira da Região Autónoma da Madeira.

Não obstante os esforços conciliatórios empreendidos, não foi possível que no processo negocial de revisão do contrato colectivo de trabalho em vigor para o sector da indústria hoteleira da Região Autónoma da Madeira se tivesse alcançado o necessário acordo das partes, quanto às matérias em discussão.

Efectivamente, realizada a conciliação, não se tornou viável concretizá-la com eficácia, face às posições assumidas, tendo-se frustrado todas as diligências no

sentido da obtenção do consenso das partes, verifica-se existir uma situação de impasse e ruptura negocial, sendo que as negociações já decorriam desde Janeiro do corrente ano.

Constituindo a indústria hoteleira um sector económico de primordial importância para a Região Autónoma da Madeira, achou-se por bem salvaguardar a harmonia nas relações laborais e em defesa dos interesses gerais desta Região Autónoma, obviar os problemas negociais das partes, recorrendo como última medida à intervenção administrativa.

Verificados os condicionalismos legais e para garantia da actualização das condições salariais vigentes no sector em questão, foi constituída por despacho do Secretário Regional dos Recursos Humanos, de 21 de Maio de 2008, uma Comissão Técnica encarregada de proceder aos estudos preparatórios de um Regulamento de Condições Mínimas. Apreciado o relatório dessa comissão, decidiu-se adoptar o presente regulamento, o qual tem em vista, atenta a situação específica do sector da indústria hoteleira na economia regional, harmonizar os interesses em presença e proporcionar uma justa e ponderada actualização salarial.

Encontram-se preenchidos os condicionalismos previstos no artigo 578.º do Código do Trabalho e no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/M, de 18 de Março, nomeadamente a verificação de circunstâncias sociais e económicas justificativas, e respeitadas as competências estabelecidas na alínea c) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 23 de Setembro.

Cumprido o disposto no n.º 1 do art.º 576.º do Código do Trabalho, mediante a publicação do competente Projecto no JORAM, n.º 12, III Série, de 17 de Junho de 2008.

Assim ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 23 de Setembro, no artigo 4.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, nos artigos 577.º e 578.º do Código do Trabalho, e no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/M, de 18 de Março, manda o Governo Regional, pelos Secretários Regionais dos Recursos Humanos e do Turismo e Transportes, o seguinte:

Artigo 1.º

(Área e âmbito)

O presente regulamento é aplicável, na área da Região Autónoma da Madeira, às relações de trabalho em que sejam parte, por um lado, os empregadores que exerçam a actividade da indústria hoteleira, e, por outro, todos os trabalhadores ao seu serviço, com as profissões e categorias previstas no Anexo V do Contrato Colectivo de Trabalho do sector.

Artigo 2.º

(Remunerações mínimas)

As remunerações mínimas mensais dos trabalhadores abrangidas pelo presente regulamento são as previstas na tabela salarial constantes do Anexo Único.

Artigo 3.º

(Garantia de aumento mínimo)

Relativamente aos trabalhadores cuja remuneração pecuniária de base e efectiva seja, à data de produção de efeitos do presente regulamento, superior à que lhes seria devido pela tabela de remunerações mínimas agora fixada, é garantido um aumento calculado por aplicação da percentagem de aumento da tabela salarial, ao nível remuneratório de base correspondente à sua categoria profissional.

Artigo 4.º

(Subsídio mensal de alimentação)

O valor do subsídio mensal de alimentação a pagar aos trabalhadores 55,80 € .

Artigo 5.º

(Valor pecuniário da alimentação)

O direito à alimentação dos trabalhadores abrangidos pela presente portaria é computado pelos seguintes valores:

A) Completa por mês	33,49 €
Pequeno almoço	0,72 €
B) Ceia	1,01 €
C) Almoço, Jantar	1,82 €

Artigo 6.º

(Abono para falhas)

O subsídio mensal para falhas, a pagar nos termos da regulamentação aplicável, tem o valor mensal de 22,61 € .

Artigo 7.º

(Diuturnidades)

O valor de cada diuturnidade, a atribuir conforme a regulamentação aplicável, é de 18,30 € mensais.

Artigo 8.º

(Prémio de conhecimento de línguas)

O valor do prémio de conhecimento de línguas estrangeiras, a atribuir nos termos da regulamentação aplicável, é de 29,73 € mensais.

Artigo 9.º

(Vigência e eficácia)

1 - O presente regulamento entra em vigor após a sua publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira.

2 - As tabelas salariais e o disposto na base III produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2008, podendo as diferenças salariais resultantes da retroactividade consagrada ser pagas em duas prestações iguais e mensais.

Anexo Único

Tabela salarial

Níveis	Grupo I	Grupo II	Grupo III	Grupo IV
A	1 436,53	1 201,44	1 086,19	1 018,19
B	1 201,44	1 086,19	996,28	900,06
C	1 002,05	916,19	864,34	754,85
D	903,52	853,97	819,97	688,01
E	859,31	819,94	760,86	667,64
F	800,82	759,13	727,87	634,64
G	750,04	695,34	686,61	581,29
H	665,66	633,66	598,17	551,61
I	637,74	602,82	576,06	540,56
J	622,61	581,29	565,59	538,82
L	505,07	493,43	474,80	460,26
M	482,37	463,75	460,26	435,83
N	474,80	460,26	435,83	427,68(a)
O	455,61	427,68(a)	427,68(a)	427,68(a)

a) Acerto em função dos valores do Salário Mínimo vigentes na Região Autónoma da Madeira.

Secretarias Regionais dos Recursos Humanos e do Turismo e Transportes, aos 2 de Julho de 2008. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro - A Secretária Regional do Turismo e Transportes, Conceição Maria de Sousa Nunes Almeida Estudante.

Regulamentos de Extensão:

Portaria n.º 22/RE/2008

Aprova o Regulamento de Extensão do CCT entre a ANF - Associação Nacional das Farmácias e o SINPROFARM - Sindicato Nacional dos Profissionais de Farmácia - Alteração Salarial e Outras.

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 12, de 17 de Junho de 2008, foi publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

Cumprido o disposto no n.º 1, do art.º 576.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto,

mediante a publicação do competente Projecto no JORAM, n.º 12, III Série, de 17 de Junho de 2008, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 4.º da Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto e do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/M, de 18 de Março, e nos termos previstos no art.º 575.º e do n.º 1 do art.º 576.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a ANF - Associação Nacional das Farmácias e o SINPROFARM - Sindicato Nacional dos Profissionais de Farmácia - Alteração Salarial e Outras, publicado no JORAM, III Série n.º 12 de 17 de Junho de 2008, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

Artigo 2.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto às tabelas salariais desde 1 de Janeiro de 2008.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 2 de Julho de 2008. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Portaria n.º 23/RE/2008

Aprova o Regulamento de Extensão do ACT entre a Empresa de Navegação Madeirense, Ld.ª, e Outras e a FESMAR - Federação de Sindicatos dos Trabalhadores do Mar - Alteração Salarial e Outras.

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 12, de 17 de Junho de 2008, foi publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

Cumprido o disposto no n.º 1, do art.º 576.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, mediante a publicação do competente Projecto no JORAM, n.º 12, III Série, de 17 de Junho de 2008, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 4.º da Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto e do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/M, de 18 de Março, e nos termos previstos no art.º 575.º e do n.º 1 do art.º 576.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do ACT entre a Empresa de Navegação Madeirense, Ld.ª, e Outras e a FESMAR - Federação de Sindicatos dos Trabalhadores do Mar - Alteração Salarial e Outras, publicado no JORAM III Série, n.º 12 de 17 de Junho de 2008, , são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados nas associações de empregadores outorgantes, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias.
- b) Aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais signatárias, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados nas associações de empregadores outorgantes.

Artigo 2.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto às tabelas salariais, desde 1 de Março de 2008.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 2 de Julho de 2008. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso de Projecto de Portaria que Aprova o Regulamento de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho Vertical entre a ACIF - CCIM - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da R.A.M. - Para o Sector de Armazenamento, Engarrafamento, Comércio por grosso e Exportação do Vinho da Madeira na Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial.

Nos termos e para os efeitos dos artigos 576.º do Código do Trabalho, e 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo presente o disposto no art.º 4.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma Portaria que aprova o Regulamento de Extensão do

Contrato Colectivo de Trabalho Vertical entre a ACIF - CCIM - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da R.A.M. - Para o Sector de Armazenamento, Engarrafamento, Comércio por grosso e Exportação do Vinho da Madeira na Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial, publicado neste JORAM.

Nos termos legais, podem os interessados, nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou colectivas, que possam ser, ainda que indirectamente, afectadas pela emissão do referido Regulamento de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projecto de portaria e a respectiva nota justificativa:

Nota Justificativa

No JORAM, III Série n.º 13, de 2 de Julho de 2008, é publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

PROJECTO DE PORTARIA QUE APROVA O REGULAMENTO DE EXTENSÃO DO CONTRATO COLECTIVO DE TRABALHO VERTICAL ENTRE A ACIF-CCIM - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL - CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DA MADEIRA E O SITAM - SINDICATO DOS TRABALHADORES DE ESCRITÓRIO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DA R.A.M. - PARA O SECTOR DE ARMAZENAMENTO, ENGARRAFAMENTO, COMÉRCIO POR GROSSO E EXPORTAÇÃO DO VINHO DA MADEIRA NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - REVISÃO SALARIAL.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 4.º da Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto e do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/M, de 18 de Março, e nos termos previstos no art.º 575.º e do n.º 1 do art.º 576.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do Contrato Colectivo de Trabalho Vertical entre a ACIF - CCIM - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o SITAM - Sindicato dos

Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da R.A.M. - Para o Sector de Armazenamento, Engarrafamento, Comércio por grosso e Exportação do Vinho da Madeira na Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial, publicado no JORAM, III Série, n.º 13, de 02 de Julho de 2008, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

Artigo 2.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de Janeiro de 2008.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 24 de Junho de 2008. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso de Projecto de Portaria que Aprova o Regulamento de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas - Revisão Salarial.

Nos termos e para os efeitos dos artigos 576.º do Código do Trabalho, e 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo presente o disposto no art.º 4.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma Portaria que aprova o Regulamento de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas - Revisão Salarial, publicado neste JORAM.

Nos termos legais, podem os interessados, nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou colectivas, que possam ser, ainda que indirectamente, afectadas pela emissão do referido Regulamento de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projecto de portaria e a respectiva nota justificativa:

Nota Justificativa

No JORAM III Série n.º 13, de 2 de Julho de 2008, é publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

PROJECTO DE PORTARIA QUE APROVA O REGULAMENTO DE EXTENSÃO DO CONTRATO COLECTIVO DE TRABALHO ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL DO FUNCHAL - CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DA MADEIRA E O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS ELÉCTRICAS DO SUL E ILHAS - REVISÃO SALARIAL.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 4.º da Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto e do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/M, de 18 de Março, e nos termos previstos no art.º 575.º e do n.º 1 do art.º 576.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas - Revisão Salarial, publicado no JORAM III Série, n.º 13 de 2 de Julho de 2008, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

Artigo 2.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de Janeiro de 2008.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 24 de Junho de 2008. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso de Projecto de Portaria que Aprova o Regulamento de Extensão do CCT entre a AEEP - Associação dos Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo e a FENPROF - Federação Nacional dos Professores e Outros - Alteração Salarial e Outras.

Nos termos e para os efeitos dos artigos 576.º do Código do Trabalho, e 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo presente o disposto no art.º 4.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma Portaria que aprova o Regulamento de Extensão do CCT entre a AEEP - Associação dos Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo e a FENPROF - Federação Nacional dos Professores e Outros - Alteração Salarial e Outras, publicado no BTE, n.º 10 de 15 de Março de 2008, e transcrito neste Jornal Oficial.

Nos termos legais, podem os interessados, nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou colectivas, que possam ser, ainda que indirectamente, afectadas pela emissão do referido Regulamento de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projecto de portaria e a respectiva nota justificativa:

Nota Justificativa

No Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 10 de 15 de Março de 2008, foi publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe que é transcrita neste JORAM.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

PROJECTO DE PORTARIA QUE APROVA O REGULAMENTO DE EXTENSÃO DO CCT ENTRE A AEEP - ASSOCIAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PARTICULAR E COOPERATIVO E A FENPROF - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES E OUTROS -ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 4.º da Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto e do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/M, de 18 de Março, e nos termos previstos no art.º 575.º e do n.º 1 do art.º 576.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a AEEP - Associação dos Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo e a FENPROF - Federação Nacional dos Professores e Outros - Alteração Salarial e Outras, publicado no BTE, n.º 10 de 15 de Março de 2008, e transcrito neste JORAM, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias.
- b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais signatárias, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

Artigo 2.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto às tabelas salariais desde 1 de Setembro de 2007.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 24 de Junho de 2008. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso de Projecto de Portaria que Aprova o Regulamento de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho entre a ATMARAM - Associação de Transportes de Mercadorias em Aluguer da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira.

Nos termos e para os efeitos dos artigos 576.º do Código do Trabalho, e 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo presente o disposto no art.º 4.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma Portaria que aprova o Regulamento de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho entre a ATMARAM - Associação de Transportes de Mercadorias em Aluguer da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira - Tabelas Salariais e Outras, publicado neste JORAM

Nos termos legais, podem os interessados, nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou colectivas, que possam ser, ainda que indirectamente, afectadas pela emissão do referido Regulamento de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projecto de portaria e a respectiva nota justificativa:

Nota Justificativa

No JORAM, III Série n.º 13, de 2 de Julho de 2008, é publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

PROJECTO DE PORTARIA QUE APROVA O REGULAMENTO DE EXTENSÃO DO CONTRATO COLECTIVO DE TRABALHO ENTRE A ATMARAM - ASSOCIAÇÃO DE TRANSPORTES DE MERCADORIAS EM ALUGUER DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - TABELAS SALARIAIS E OUTRAS.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 4.º da Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto e do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/M, de 18 de Março, e nos termos previstos no art.º 575.º e do n.º 1 do art.º 576.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do Contrato Colectivo de Trabalho entre a ATMARAM - Associação de Transportes de Mercadorias em Aluguer da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira - Tabelas Salariais e Outras, publicado no JORAM, III Série, n.º 13, de 2 de Julho de 2008, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

Artigo 2.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto às tabelas salariais desde 1 de Setembro de 2007.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 24 de Junho de 2008. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Convenções Colectivas de Trabalho:

Contrato Colectivo de Trabalho Vertical entre a ACIF- CCIM - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da R.A.M. - Para o Sector de Armazenamento, Engarrafamento, Comércio por grosso e Exportação do Vinho da Madeira na Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial.

Artigo 1.º - Entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal – Câmara de Comércio e Indústria da Madeira, por um lado, e o Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços da Região Autónoma da Madeira, por outro, é revisto o CCTV para o Sector de Armazenamento, Engarrafamento, Comércio por Grosso e Exportação do Vinho da Madeira na Região Autónoma da Madeira, publicado na III Série do JORAM n.º 15, de 2 de Agosto de 2005, com as alterações publicadas na III Série do JORAM, n.º 11, de 1 de Junho de 2006 e III Série do JORAM, n.º 10, de 17 de Maio de 2007.

Artigo - 2.º - A revisão é como se segue:

Cláusula 1.ª

(Área e Âmbito)

O presente contrato colectivo de trabalho vertical (CCTV) obriga, por um lado, todas as empresas representadas pela Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira que na Região Autónoma da Madeira se dedicam à Armazenagem, Engarrafamento, Comércio por Grosso e a Retalho e Exportação do Vinho Madeira e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço representados pelo Sindicato outorgante.

Cláusula 2.ª

(Vigência, denúncia e revisão)

- 1 - Mantém a redacção em vigor.
- 2 - Porém, a tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária vigoram por um período de 12 meses.
- 3 - Mantém a redacção em vigor.
- 4 - Mantém a redacção em vigor.
- 5 - Mantém a redacção em vigor.
- 6 - Mantém a redacção em vigor.
- 7 - Mantém a redacção em vigor.

Cláusula 13.ª

(Diuturnidades)

- 1 - Mantém a redacção em vigor.
- a) Para as categorias incluídas nos Graus de remuneração I e II, a quantia da diuturnidade é de 26,66 € cada;
- b) Para as categorias incluídas nos Graus de remuneração III e IV, a quantia da diuturnidade é de 24,80 € cada;
- c) Para as categorias incluídas nos Graus de remuneração V e VIII, a quantia da diuturnidade é de 22,31 € cada.

2 - Mantém a redacção em vigor.

§ Único - Mantém a redacção em vigor.

3 - Mantém a redacção em vigor.

4 - Mantém a redacção em vigor.

5 - Mantém a redacção em vigor.

Cláusula 14.^a

(Prémios)

1 - Aos profissionais com cursos de aperfeiçoamento e qualificação profissional será atribuída um prémio mensal de 19,85€ por curso, até ao máximo de cinco cursos, a pagar a partir da conclusão do curso ou cursos ou, caso já os tenha completado, logo que entre em vigor o presente contrato.

2 - Mantém a redacção em vigor.

3 - Mantém a redacção em vigor.

4 - Mantém a redacção em vigor.

Cláusula 15.^a

(Subsídio de refeição)

A todos os trabalhadores será garantido um subsídio de refeição, no valor de 2,15€ por cada dia completo de trabalho.

Cláusula 16.^a

(Abono para falhas)

1 - Os profissionais com a categoria de Técnico de Contas e Empregado de Serviço Externo que realizem pagamentos, terão direito a receber, além do ordenado mensal, um Abono para Falhas correspondente a 20,45 € por mês.

2 - Mantém a redacção em vigor.

3 - Mantém a redacção em vigor.

Cláusula 17.^a

(Acréscimo à Remuneração)

1 - Para as categorias de Serralheiro Civil ou Mecânico de 1.^a e Fogueiro de 1.^a será acrescida à remuneração mensal constante da tabela salarial, 153,75 €.

2 - Para as categorias de Serralheiro Civil ou Mecânico de 2.^a e Fogueiro de 2.^a será acrescida à remuneração mensal constante da tabela salarial, 159,33€ .

3 - Para as categorias de Serralheiro Civil ou Mecânico de 3.^a e Fogueiro de 3.^a será acrescida à remuneração mensal constante da tabela salarial, 146,30€ .

Cláusula 18.^a

(Remuneração do trabalho suplementar)

1 - Mantém a redacção em vigor.

2 - Mantém a redacção em vigor.

3 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os trabalhadores terão direito:

- A um subsídio de alimentação no valor de 3,72€, desde que o trabalho se prolongue para além das 21 horas.
- Mantém a redacção em vigor.
- Mantém a redacção em vigor.

4 - Mantém a redacção em vigor.

ANEXO I

TABELA SALARIAL E GRAUS DE REMUNERAÇÃO

Graus	Categorias	Remunerações
I	Administrador Director Gerente	1.046,52 €
II	Chefe de Serviços Chefe de Contabilidade Chefe de Escritório Técnico de Contas Técnico Analista Técnico de Vinhos	886,38 €
III	Guarda- Livros Chefe de Secção Tesoureiro Enc. Geral de Armazém Caixeiro Encarregado	770,10 €
IV	Enc. de Armazém ou Fiel de Armazém Caixeiro Chefe de Secção Secretária de Direcção Correspondente em Línguas Estrangeiras Operador de Máquinas de Contabilidade de 1. ^a Operador de Informática de 1. ^a Caixa 1.º Escrivão	686,46 €
V	2.º Escrivão 1.º Caixeiro Operador de Máquinas de Contabilidade de 2. ^a Operador de Informática de 2. ^a Fogueiro de 1. ^a Serralheiro Civil ou Mecânico de 1. ^a Tanoeiro de 1. ^a Ajudante de Enc. de Armazém ou Fiel de Armazém Motorista de pesados Cobrador	566,10 €

Graus	Categorias	Remunerações
VI	Operador de Telex 2.º Caixeiro Serralheiro Civil ou Mecânico de 2.ª Fogueiro de 2.ª Tanoeiro de 2.ª Serrador Condutor de Empilhadora Motorista de Ligeiros Dactilógrafo com mais de 2 anos Caixoteiro Estagiário de Escritório de 2.º ano	525,30 €
VII	3.º Caixeiro Serralheiro Civil ou Mecânico de 3.ª Fogueiro de 3.ª Telefonista Dactilógrafo com menos de 2 anos Empalhador ou Empalhadeira Contínuo Porteiro Guarda Trabalhador de Armazém Estagiário de Escritório do 1.º ano	500,82 €
VIII	Engarrafadeira Servente Caixeiro Estagiário do 2.º ano	452,88 €
IX	Caixeiro Estagiário do 1.º ano Aprendiz de Tanoeiro	316,20 €
X (a)	Técnico de Contas Guarda-Livros Correspondente em Línguas Estrangeiras	378,42 €

(a) Profissionais em Regime Livre

Nota: A Tabela Salarial produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2008.

Artigo 3.º - Os outorgantes declaram que estimam estarem abrangidos pela presente Convenção Colectiva de Trabalho 6 empregadores e 281 trabalhadores.

Celebrado no Funchal, 5 de Maio de 2008.

Pela ACIF-CCIM-Associação Comercial e Industrial do Funchal-Câmara de Comércio e Indústria da Madeira.

Humberto Jardim - Mandatário
António Barreto - Mandatário

Pelo SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira.

Ivo Moniz da Silva - Membro da Direcção
Valdemar Hipólito Santos - Membro da Direcção
António José Lopes - Membro da Direcção
Maria Gabriela Vieira Ferreira - Membro da Direcção

Depositado em 17 de Junho de 2008, a fl.ªs 35 do livro n.º 2, com o n.º 12/2008, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas - Revisão Salarial.

Artigo 1.º - Entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Industrial da Madeira, por um lado e, por outro, o Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas, é revisto o CCT para o Sector do Material Eléctrico publicado na III Série do JORAM n.º 13, de 4 Julho de 2005, ultima revisão publicada no JORAM III Série n.º 8 de 17 Abril de 2007.

Artigo 2.º - A revisão é como se segue:

Cláusula 1.ª

(âmbito)

O presente Contrato Colectivo de Trabalho obriga, por um lado, as empresas representadas pela Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira, que na Região Autónoma da Madeira possuam oficinas de reparação e montagem de aparelhos eléctricos e/ou electrónicos, ou se dediquem ao seu comércio e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço, representados pelo Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas.

Cláusula 2.ª

(Vigência e Processo de Denúncia)

1 - Mantém a redacção em vigor.

2 - Porém, a Tabela Salarial vigorará por um período de doze meses e produz efeitos a um de Janeiro do corrente ano.

3 - Mantém a redacção em vigor.

4 - Mantém a redacção em vigor.

5 - Mantém a redacção em vigor.

6 - Mantém a redacção em vigor.

7 - Mantém a redacção em vigor.

Cláusula 22.ª

(Subsídio de Refeição)

Os trabalhadores abrangidos por este contrato, tem direito a um subsídio de refeição, por cada dia de trabalho efectivamente prestado, no valor de € 6,17 (seis euros e dezassete cêntimos).

ANEXO II

Tabela Salarial

Categorias	Salário
Engenheiro	€ 868,24
Encarregado	€ 680,78
Oficial	€ 640,19
Pré-oficial do 3º Ano	€ 515,59
Pré-oficial do 2º Ano	€ 471,11
Pré-oficial do 1º Ano	€ 443,85
Ajudante	€ 419,28 a)
Aprendiz	€ 419,28 a)

a) Salário mínimo regional

Artigo 3.º - Os Outorgantes Declaram que estimam que estão abrangidos pelo presente Contrato Colectivo de Trabalho 27 empregadores e 35 trabalhadores.

Funchal, 30 de Maio de 2008.

Pela Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira

Rodrigo Cardoso - Mandatário
Víctor Figueira da Silva - Mandatário

Pelo Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas.

José Agostinho dos Ramos - Mandatário
Nelson Gonçalves de Sousa - Mandatário
Maria José Gomes Afonseca - Mandatária

Depositado em 23 de Junho de 2008, a fl.ªs 35 do livro n.º 2, com o n.º 13/2008, nos termos do art.º 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

CCT entre a AEEP - Associação dos Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo e a FENPROF - Federação Nacional dos Professores e Outros - Alteração Salarial e Outras.

Tabelas salariais e cláusulas de expressão pecuniária - 2007-2008

Nos termos do artigo 2.º, n.º 2, do CCT celebrado entre a AEEP - Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo e a FENPROF - Federação Nacional dos professores e outros, publicado no Boletim de Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 2007, as tabelas salariais e cláusulas de expressão pecuniária têm a vigência mínima de um ano, pelo que as partes acordam o seguinte:

Revisão, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2007, das tabelas salariais e dos artigos 31.º, n.º 3, alínea b), e n.º 4, alínea b), 37.º, n.º 41.º, n.º 1, e 45.º, n.º 2, do CCT do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a AEEP - Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo e a FENPROF - Federação Nacional dos

Professores e outros, publicado no boletim de Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 2007, nos termos constantes dos documentos anexos:

- 1) Tabelas salariais (doc. 1);
- 2) Cláusulas de expressão pecuniária: artigos 31.º, n.º 3, alínea b), e n.º 4, alínea b), 37.º, n.º 1, 41.º, n.º 1, e 45, n.º 2 do CCT (doc. 2).

As tabelas salariais e cláusulas de expressão pecuniária substituem as constantes do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a AEEP - Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo e a FENPROF - Federação Nacional dos Professores e outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série n.º 11, de 22 de Março de 2007, do qual passam a fazer integrante.

Declaração

Para efeitos do disposto no artigo 543.º, alínea h), do Código do Trabalho, declara-se que a presente convenção, celebrada entre a Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo e a FENPROF - Federação Nacional dos Professores e outros abrange 553 empregadores e 35 224 trabalhadores.

Lisboa, 3 de Dezembro de 2007.

Pela AEEP - Associação dos Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo:

João Alvarenga Fernandes, presidente da direcção nacional, mandatário.

Pela Federação Nacional dos Professores (FENPROF), em nome dos sindicatos dos professores da Região Autónoma da Madeira, do Norte, da Região Centro e da Zona Sul:

Anabela Batista Cortez Sotaia, mandatário.

Pela FSTRU - Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

Anabela Batista Cortez Sotaia, mandatário.

Pelo SEP- Sindicato dos Enfermeiros Portugueses:

Anabela Batista Cortez Sotaia, mandatário.

Pelo STAD - Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas:

Francisco António Picado Corredoura, mandatário.

Pelo STPT - Sindicato dos Trabalhadores do Grupo Portugal Telecom:

Anabela Batista Cortez Sotaia, mandatário.

Pelo SNP- Sindicato Nacional dos Psicólogos:

Anabela Batista Cortez Sotaia, mandatário.

Pelo Sindicato Nacional dos Profissionais de Serviço Social:

Anabela Batista Cortez Sotaia, mandatário.

ANEXO V

Tabelas salariais

Categoria A

Professores Licenciados e Profissionais

Tempo de serviço	Nível	Valor (em euros)	Valor hora Semanal (em euros)
0 anos	A11	821	37,32
1 ano.....	A10	984	44,73
2 anos	A9	1 146	52,23
3 anos.....	A8	1 327,47	60,34
4 anos.....			
5 anos.....	A7	1 438,66	65,39
6 anos.....			
7 anos.....			
8 anos.....	A6	1 668,41	75,84
9 anos.....			
10 anos.....			
11 anos.....			
12 anos.....			
13 anos.....	A5	1 813,30	82,42
14 anos.....			
15 anos.....			
16 anos.....			
17 anos.....	A4	1 876,53	85,30
18 anos.....			
19 anos.....			
20 anos.....	A3	1 994,57	90,66
21 anos.....			
22 anos.....			
23 anos.....			
24 anos.....			
25 anos.....	A2	2 334,46	106,11
26 anos.....			
27 anos.....			
28 anos.....			
29 anos.....			

Categoria B

Professores com bacharelato e profissionalizados

Tempo de serviço	Nível	Valor (em euros)	Valor hora Semanal (em euros)
0 anos.....	B10	821	37,32
1 ano.....	B9	984	44,73
2 anos.....	B8	1 149	52,23
3 anos	B7	1 327,47	60,34
4 anos.....			
5 anos.....	B6	1 438,66	65,39
6 anos.....			
7 anos.....			
8 anos.....			
9 anos.....			

Tempo de serviço	Nível	Valor (em euros)	Valor hora Semanal (em euros)
10 anos.....	B5	1 668,41	75,84
11 anos.....			
12 anos.....			
13 anos.....			
14 anos.....			
15 anos.....	B4	1 813,30	82,42
16 anos.....			
17 anos.....			
18 anos.....			
19 anos.....			
20 anos.....	B3	1 994,57	90,66
21 anos.....			
22 anos.....			
23 anos.....			
24 anos.....			
25 anos.....	B2	2 242	101,91
26 anos.....			
27 anos.....			
28 anos.....			
29 anos.....			

Categoria C

Outros professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário

Nível	Categoria	valor (em euros)	Valor hora semanal (em euros)
C13	Restantes professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário	749,32	34,06
C12	Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário não profissionalizado com habilitação própria sem grau superior	801,24	36,42
C11	Restantes professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário com 5 ou mais anos de serviço	822,96	37,41
C10	Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário profissionalizado sem grau superior	935,93	42,54
	Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário não profissionalizado com habilitação própria sem grau superior e 5 ou mais anos de serviço.....		
	Restantes professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário com 10 ou mais anos de serviço		

Nível	Categoria	valor (em euros)	Valor hora semanal (em euros)
C9	Restantes professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário com 15 ou mais anos de serviço	1 055,55	47,98
C8.2	Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário não profissionalizado com habilitação própria de grau superior sem anos de serviço	814,49	37,02
C8.1	Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário não profissionalizado com habilitação própria de grau superior com 1 ano de serviço.....	972,27	44,19
C8	Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário não profissionalizado com habilitação própria de grau superior com 2 anos de serviço	1 110,36	50,47
	Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário profissionalizado sem grau superior com 5 ou mais anos de serviço		
	Restantes professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário com 20 ou mais anos de serviço.....		
C7	Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário não profissionalizado com habilitação própria sem grau superior e 10 ou mais anos de serviço.....	1 127,72	51,26
C6	Restantes professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário com 25 ou mais anos de serviço.....	1 165,68	52,99
C5	Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário não profissionalizado com habilitação própria de grau superior e 5 ou mais anos de serviço..	1 179,38	53,61

Nível	Categoria	valor (em euros)	Valor hora semanal (em euros)
C6	Restantes professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário com 25 ou mais anos de serviço.....	1 165,68	52,99
C5	Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário não profissionalizado com habilitação própria de grau superior e 5 ou mais anos de serviço..	1 179,38	53,61
C4	Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário profissionalizado sem grau superior e 10 ou mais anos de serviço.....	1 316,40	59,84
C3	Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário não profissionalizado com habilitação própria de grau superior e 10 ou mais anos de serviço.	1 354,87	61,69
C2	Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário profissionalizado sem grau superior e 15 ou mais anos de serviço.....	1 443,89	65,63
C1	Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário profissionalizado sem grau superior e 20 ou mais anos de serviço.....	1 691,04	76,87

Categoria D

Educador de infância e professor do 1.º ciclo do ensino básico com habilitação profissional e licenciatura

Tempo de serviço	Nível	Valor (em euros)
0 anos	D11	821
1 ano.....	D10	984
2 anos	D9	1 149
3 anos.....	D8	1 249,47
4 anos.....		
5 anos.....	D7	1 388,06
6 anos.....		
7 anos.....		
8 anos.....		

Tempo de serviço	Nível	Valor (em euros)
9 anos.....	D6	1 553,51
10 anos.....		
11 anos.....		
12 anos.....		
13 anos.....	D5	1 689,47
14 anos.....		
15 anos.....		
16 anos.....		
17 anos.....	D4	1 740,57
18 anos.....		
19 anos.....		
20 anos.....		
21 anos.....	D3	1 994,58
22 anos.....		
23 anos.....		
24 anos.....		
25 anos.....	D2	2 334,46
26 anos.....		
27 anos.....		
28 anos.....		
29 anos.....	D1	2 963

Categoria E

Educador de infância e professor do 1.º ciclo do ensino básico com habilitação profissional

Tempo de serviço	Nível	Valor (em euros)
0 anos.....	E9	821
1 ano.....	E8	944
2 anos.....		
3 anos.....		
4 anos.....		
5 anos.....	E7	1 071,89
6 anos.....		
7 anos.....		
8 anos.....		
9 anos.....	E6	1 313,77
10 anos.....		
11 anos.....		
12 anos.....		
13 anos.....	E5	1 414,40
14 anos.....		
15 anos.....		
16 anos.....		
17 anos.....	E4	1 566,70
18 anos.....		
19 anos.....		
20 anos.....		
21 anos.....	E3	1 722,15
22 anos.....		
23 anos.....		
24 anos.....		
25 anos.....	E2	1 840
26 anos.....		
27 anos.....		
28 anos.....		
29 anos.....	E1	2 437

Categoria F

Outros educadores de infância e professores do 1.º ciclo do ensino básico

Nível	Categoria	Valor (em euros)
F10	Educador de infância sem curso com diploma Professor do 1.º ciclo do ensino básico sem magistério com diploma Professor do 1.º ciclo do ensino básico com diploma para as povoações rurais ... Professor autorizado para o 1.º ciclo do ensino básico Educador de infância autorizado	616,05
F9	Educador de infância sem curso com diploma e curso complementar Professor do 1.º ciclo do ensino básico sem magistério com diploma e curso complementar	677,16
F8	Educador de infância sem curso com diploma e 5 anos de serviço Professor do 1.º ciclo do ensino básico sem magistério com diploma e 5 anos de serviço	701,92
F7	Educador de infância sem curso com diploma e curso complementar e 5 ou anos de serviço Professor do 1.º ciclo do ensino básico sem magistério com diploma e curso complementar e 5 anos de serviço Educador de infância sem curso com diploma e 10 anos de serviço Professor do 1.º ciclo do ensino básico sem magistério com diploma e 10 anos de serviço	745,16
F6	Educador de infância sem curso com diploma e curso complementar e 10 anos de serviço..... Professor do 1.º ciclo do ensino básico sem magistério com diploma e curso complementar e 10 anos de serviço Educador de infância sem curso com diploma e 15 anos de serviço Professor do 1.º ciclo do ensino básico sem magistério com diploma e 15 anos de serviço	844,23
F5	Educador de infância sem curso com diploma e curso complementar e 15 ou mais anos de serviço Professor do 1.º ciclo do ensino básico sem magistério com diploma e curso complementar e 15 ou mais anos de serviço Educador de infância sem curso com diploma e 20 ou mais anos de serviço Professor do 1.º ciclo do ensino básico sem magistério com diploma e 20 ou mais anos de serviço	934,87

Nível	Categoria	Valor (em euros)
F4	Educador de infância sem curso com diploma e curso complementar e 20 anos de serviço	1 053,98
	Professor do 1.º ciclo do ensino básico sem magistério com diploma e curso complementar e 20 ou mais anos de serviço	
F3	Educador de infância sem curso com diploma e curso complementar e 25 anos de serviço	1 109,29
	Professor do 1.º ciclo do ensino básico sem magistério com diploma e curso complementar e 25 anos de serviço	
F2	Educador de infância sem curso com diploma e 26 ou mais anos de serviço	1 123
	Professor do 1.º ciclo do ensino básico sem magistério com diploma e 26 ou mais anos de serviço	
F1	Educador de infância sem curso com diploma e curso complementar e 26 ou mais anos de serviço	1 178,87
	Professor do 1.º ciclo do ensino básico sem magistério com diploma e curso complementar e 26 ou mais anos de serviço	

Categoria G

Educador de infância de educação e ensino especial com especialização e professor de educação e ensino especial com especialização

Nível	Categoria	Valor (em euros)	Valor hora semanal (em euros)
G8	Educador de infância de educação e ensino especial com especialização	821	37,32
	Professor de educação e ensino especial com especialização e 0 anos de serviço		
G7	Educador de infância de educação e ensino especial com especialização	984	44,73
	Professor de educação e ensino especial com especialização e 1 ano de serviço		

Nível	Categoria	Valor (em euros)	Valor hora semanal (em euros)
G6	Educador de infância de educação e ensino especial com especialização	1 149	52,23
	Professor de educação e ensino especial com especialização e dois anos de serviço		
G5	Educador de infância de educação e ensino especial com especialização	1 314,78	59,76
	Professor de educação e ensino especial com especialização e mais de 2 anos de serviço		
G4	Educador de infância de educação e ensino especial com especialização e 5 ou mais anos de serviço	1 415,98	64,36
	Professor de educação e ensino especial com especialização e 5 ou mais anos de serviço		
G3	Educador de infância de educação e ensino especial com especialização e 10 ou mais anos de serviço	1 803,81	81,99
	Professor de educação e ensino especial com especialização e 10 ou mais anos de serviço		
G2	Educador de infância de educação e ensino especial com especialização e 15 ou mais anos de serviço	1 815,43	82,52
	Professor de educação e ensino especial com especialização e 15 ou mais anos de serviço		
G1	Educador de infância de educação e ensino especial com especialização e 20 ou mais anos de serviço	1 915	87,05
	Professor de educação e ensino especial com especialização ou mais de 20 anos de serviço		

Nota. - Os docentes desta categoria com o grau de licenciatura passam a ser remunerados pelas categorias A ou D, de acordo com os níveis de ensino em que leccionam.

Categoria H

Professor de estabelecimento de ensino de línguas

Nível	Categoria	Valor (em euros)	Valor hora semanal (em euros)
H10	Professor de estabelecimentos de ensino de línguas não profissionalizado com habilitação académica sem grau superior	807,00	36,68
H9	Professor de estabelecimentos de ensino de línguas não profissionalizado com habilitação académica sem grau superior e 5 ou mais anos de serviço	941,00	42,77
H8.3	Professor de estabelecimentos de ensino de línguas não profissionalizado com habilitação académica de grau superior sem anos de serviço	819,00	37,23
H8.2	Professor de estabelecimentos de ensino de línguas não profissionalizado com habilitação académica de grau superior com um ano de serviço	978,00	44,45
H8.1	Professor de estabelecimentos de ensino de línguas não profissionalizado com habilitação académica de grau superior com dois anos de serviço	1 116,14	50,73
H8.0	Professor de estabelecimentos de ensino de línguas não profissionalizado com habilitação académica de grau superior com três anos de serviço	1 134,57	51,57
H7	Professor de estabelecimentos de ensino de línguas não profissionalizado com habilitação académica sem grau superior e 10 ou mais anos de serviço	1 127,72	51,26
H6	Professor de estabelecimentos de ensino de línguas não profissionalizado com habilitação académica sem grau superior e 15 ou mais anos de serviço	1 165,68	52,99

Nível	Categoria	Valor (em euros)	Valor hora semanal (em euros)
H5	Professor de estabelecimentos de ensino de línguas não profissionalizado com habilitação académica de grau superior e 5 ou mais anos de serviço	1 179,38	53,61
H4	Professor de estabelecimentos de ensino de línguas não profissionalizado com habilitação académica sem grau superior e 20 ou mais anos de serviço	1 196,79	54,40
H3	Professor de estabelecimentos de ensino de línguas não profissionalizado com habilitação académica de grau superior e 10 ou mais anos de serviço	1 354,87	61,59
H2	Professor de estabelecimentos de ensino de línguas não profissionalizado com habilitação académica de grau superior e 15 ou mais anos de serviço	1 389,64	63,17
H1	Professor de estabelecimentos de ensino de línguas não profissionalizado com habilitação académica de grau superior e 20 ou mais anos de serviço	1 433,89	65,18

Categoria I

Professor de cursos extracurriculares

Nível	Categoria	Valor (em euros)	Valor hora semanal (em euros)
I5	Professor de cursos extracurriculares.....	802,81	36,49
I4	Professor de cursos extracurriculares com 5 ou mais anos de serviço	935,93	42,54
I3	Professor de cursos extracurriculares com 10 ou mais anos de serviço	1 128,78	51,31
I2	Professor de cursos extracurriculares com 15 ou mais anos de serviço	1 165,68	52,99
I1	Professor de cursos extracurriculares com 20 ou mais anos de serviço	1 196,79	54,40

Categoria J

Instrutor de educação física e diplomado pelas ex-escolas de educação física

Nível	Categoria	Valor (em euros)	Valor hora semanal (em euros)
J5	Instrutor de educação física ou diplomado pelas ex-escolas de educação física	749,32	34,06
J4	Instrutor de educação física ou diplomado pelas ex-escolas de educação física com 5 ou mais anos de serviço.....	1 179,38	53,61
J3	Instrutor de educação física ou diplomado pelas ex-escolas de educação física com 10 ou mais anos de serviço	1 354,87	61,59
J2	Instrutor de educação física ou diplomado pelas ex-escolas de educação física com 15 ou mais anos de serviço	1 442,87	65,59
J1	Instrutor de educação física ou diplomado pelas ex-escolas de educação física com 20 ou mais anos de serviço	1 542,44	70,11

Nota. - Os diplomados pelas ex-escolas de educação física passam à categoria B.

Categoria K

Professores de escolas de ensino especializado artístico

Nível	Categoria	Valor (em euros)	Valor hora semanal (em euros)
K12	Restantes professores.....	745,67	33,89
K11	Professor com habilitação própria sem grau superior	797,33	36,23
K10	Restantes professores com 5 ou mais anos de serviço	818,95	37,23
K9	Professor com habilitação própria sem grau superior e 5 ou mais anos de serviço	935,93	42,54
K8	Restantes professores com 10 ou mais anos de serviço	1 055,55	47,98
K7	Professor com habilitação própria de grau superior	1 110,36	50,47

Nível	Categoria	Valor (em euros)	Valor hora semanal (em euros)
k6	Professor com habilitação própria sem grau superior e 10 ou mais anos de serviço ...	1 127,72	51,26
K5	Restantes professores com 25 ou mais anos de serviço	1 165,68	52,99
K4	Professor com habilitação própria de grau superior e 5 ou mais anos de serviço ...	1 179,38	53,61
K3	Professor com habilitação própria sem grau superior e 15 ou mais anos de serviço ...	1 354,87	61,59
K2	Professor com habilitação própria de grau superior e 10 ou mais anos de serviço	1 446,53	65,75
K1	Professores com habilitação própria sem grau superior e 15 ou mais anos de serviço	1 589,90	72,27

Nota. - Os docentes com licenciatura e profissionalização passam a ser remunerados pela categoria A e os docentes com bacharelato e profissionalização passam a ser remunerados pela categoria B.

Categoria L

Psicólogo e Assistente Social

Tempo de serviço	Nível	Valor (em euros)
0 anos	L11	821
1 ano.....	L10	984
2 anos	L9	1 149
3 anos.....	L8	1 195,72
4 anos.....		
5 anos.....		
6 anos.....	L7	1 314,78
7 anos.....		
8 anos.....		
9 anos.....		
10 anos.....	L6	1 434,45
11 anos.....		
12 anos.....		
13 anos.....		
14 anos.....	L5	1 553,51
15 anos.....		
16 anos.....		
17 anos.....	L4	1 613,09
18 anos.....		
19 anos.....		

Tempo de serviço	Nível	Valor (em euros)
20 anos.....	L3	1 673,68
21 anos.....		
22 anos.....		
23 anos.....	L2	1 793,30
24 anos.....		
25 anos.....		
26 anos.....	L1	1 963,52

Categoria M

Terapeuta ocupacional, terapeuta da fala, fisioterapeuta, enfermeiro e monitor/formador especialista

Tempo de serviço	Nível	Valor (em euros)
0 anos.....	M9	819
1 ano.....	M8	948,01
2 anos.....		
3 anos.....		
4 anos.....	M7	998,61
5 anos.....		
6 anos.....		
7 anos.....		
8 anos.....	M6	1 091,32
9 anos.....		
10 anos.....		
11 anos.....		
12 anos.....	M5	1 178,87
13 anos.....		
14 anos.....		
15 anos.....	M4	1 218,91
16 anos.....		
17 anos.....		
18 anos.....		
19 anos.....	M3	1 291,64
20 anos.....		
21 anos.....		
22 anos.....	M2	1 434,45
23 anos.....		
24 anos.....		
25 anos.....		
26 anos.....	M1	1 599,89

Nota. - Quando licenciados passam para a categoria L, contando-se o tempo de serviço na categoria M.

Categoria N

Trabalhadores de apoio à docência

Nível	Categorias, graus e escalões	Valor (em euros)
1.B	Monitor/formador principal com 25 ou mais anos de bom e efectivo serviço	1 087,07
1.C	Monitor/formador principal com 20 anos de bom e efectivo serviço	983,54
1.D	Monitor/formador principal com 15 anos de bom e efectivo serviço	880,01

Nível	Categorias, graus e escalões	Valor (em euros)
1.E	Monitor/formador principal com 10 anos de bom e efectivo serviço	776,48
	Monitor/formador auxiliar com 25 ou mais anos de bom e efectivo serviço	
1	Auxiliar de educação com 25 ou mais anos de bom e efectivo serviço	700,91
	Auxiliar pedagógico do ensino especial com 25 ou mais anos de bom e efectivo serviço	
	Monitor/formador especialista	
	Monitor/formador principal com 5 anos de bom e efectivo serviço	
	Monitor/formador auxiliar com 20 anos de bom e efectivo serviço	
	Monitor de actividades ocupacionais de reabilitação com 25 ou mais anos de bom e efectivo serviço	
	Técnico de actividades de tempos livres com 25 anos de bom e efectivo serviço	
	Prefeito com 25 ou mais anos de bom e efectivo serviço	
2	Auxiliar de educação com 20 ou mais anos de bom e efectivo serviço	677,72
	Auxiliar pedagógico do ensino especial com 20 ou mais anos de bom e efectivo serviço	
	Monitor/formador principal	
	Monitor/formador auxiliar com 15 anos de bom e efectivo serviço	
	Monitor de actividades ocupacionais de reabilitação com 20 ou mais anos de bom e efectivo serviço	
	Técnico de actividades de tempos livres com 20 anos de bom e efectivo serviço	
	Prefeito com 20 ou mais anos de bom e efectivo serviço	
3	Auxiliar de educação com 15 ou mais anos de bom e efectivo serviço	647,67
	Auxiliar pedagógico do ensino especial com 15 ou mais anos de bom e efectivo serviço	
	Auxiliar de acção educativa com 25 ou mais anos de bom e efectivo serviço	
	Monitor/formador auxiliar com 10 anos de bom e efectivo serviço	
	Monitor de actividades ocupacionais de reabilitação com 15 ou mais anos de bom e efectivo serviço	
	Técnico de actividades de tempos livres com 15 anos de bom e efectivo serviço	
	Prefeito com 15 ou mais anos de bom e efectivo serviço	

Nível	Categorias, graus e escalões	Valor (em euros)
4	Auxiliar pedagógico do ensino especial com 10 ou mais anos de bom e efectivo serviço Auxiliar de educação com 10 ou mais anos de bom e efectivo serviço Auxiliar de acção educativa com 20 ou mais anos de bom e efectivo serviço Monitor/formador auxiliar com 5 anos de bom e efectivo serviço Monitor de actividades ocupacionais de reabilitação com 10 ou mais anos de bom e efectivo serviço Técnico de actividades de tempos livres com 10 anos de bom e efectivo serviço Prefeito com 10 ou mais anos de bom e efectivo serviço Vigilante com 25 ou mais anos de bom e efectivo serviço	619,76
5	Auxiliar pedagógico do ensino especial com 5 ou mais anos de bom e efectivo serviço Auxiliar de educação com 5 ou mais anos de bom e efectivo serviço Auxiliar de acção educativa com 15 ou mais anos de bom e efectivo serviço Monitor/formador auxiliar Monitor de actividades ocupacionais de reabilitação com 5 ou mais anos de bom e efectivo serviço Técnico de actividades de tempos livres com 5 anos de bom e efectivo serviço ... Prefeito com 5 ou mais anos de bom e efectivo serviço Vigilante com 20 ou mais anos de bom e efectivo serviço	591,80
6	Vigilante com 15 ou mais anos de bom e efectivo serviço Auxiliar de acção educativa com 10 ou mais anos de bom e efectivo serviço	572,31
7	Auxiliar pedagógico do ensino especial .. Auxiliar de educação Monitor de actividades ocupacionais de reabilitação Técnico de actividades de tempos livres .. Prefeito Vigilante com 10 ou mais anos de bom e efectivo serviço Auxiliar de acção educativa com 5 ou mais anos de bom e efectivo serviço	562,82
8	Vigilante com 5 ou mais anos de bom e efectivo serviço Auxiliar de acção educativa	528,05
9	Vigilante	509,58

Categoria O

Trabalhadores de Administração e serviços

Nível	Categorias, graus e escalões	Valor (em euros)
1	Director de serviços administrativos Técnico licenciado ou bacharel de grau VI.	1 448
2	Técnico licenciado ou bacharel de grau V ...	1 351,85
3	Técnico licenciado ou bacharel de grau IV	1 176,48
4	Técnico licenciado ou bacharel de grau III Chefe de serviços administrativos Contabilista III Tesoureiro III	1 065,53
5	Contabilista II Tesoureiro II Técnico licenciado ou bacharel de grau II ...	968,35
6	Contabilista I Tesoureiro I Técnico bacharel de grau I Técnico licenciado de grau I-A	913,41
7	Chefe de secção II Técnico de secretariado III Documentalista II	901,76
8	Chefe de secção I Documentalista I Assistente administrativo III Técnico profissional de biblioteca e documentação III Técnico profissional de laboratório III Técnico de informática III Técnico de contabilidade III Técnico de secretariado II Técnico bacharel de grau I-B	793,50
9	Assistente administrativo II Técnico de secretariado I Técnico de informática II Técnico de contabilidade II Operador de reprografia III Operador de computador II	722,17
10	Assistente administrativo I Técnico de informática I Técnico de contabilidade I Técnico profissional de biblioteca e documentação II Técnico profissional de laboratório II Operador de computador I	679,38

Nível	Categorias, graus e escalões	Valor (em euros)
11	Caixa	649,27
	Cozinheiro-chefe	
	Encarregado de refeitório ou bar	
	Escriturário II	
	Técnico profissional de biblioteca e documentação I	
	Técnico profissional de laboratório I	
	Operador de reprografia II	
12	Motorista de serviço público	621,23
	Oficial electricista	
	Carpinteiro	
	Motorista de veículos ligeiros	
13	Motorista de pesados de mercadorias	605,41
	Pedreiro	
	Pintor	
14	Escriturário I	573,72
	Operador de reprografia I	
15	Telefonista II	564,20
	Escriturário estagiário (2.º ano)	
	Telefonista I	
	Recepcionista II	
	Cozinheiro	
	Dispenseiro	
	Empregado de mesa	
	Ajudante de carpinteiro	
16	Encarregado de camarata	510,84
	Encarregado de rouparia	
	Contínuo	
	Costureiro	
	Empregado de balcão ou bar	
	Empregado de refeitório	
	Engomadeiro	
	Escriturário estagiário (1.º ano)	
	Guarda	
	Jardineiro	
17	Lavadeiro	466,47
	Porteiro	
	Recepcionista I	
17	Empregado de camarata	466,47
	Empregado de limpeza	
	Ajudante de cozinha	

Alterações ao clausulado

Artigo 31.º

Trabalhadores em regime de deslocação

3 - Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, a entidade patronal:

- a)
- b) Pagará o subsídio de refeição no montante de € 13,30, desde que o trabalho efectuado no local para onde o trabalhador foi deslocado não permita o seu regresso dentro do primeiro período de trabalho diário;

4 - Nos casos previstos na alínea b) do n.º 1, o trabalhador terá direito:

- a)
- b) Ao pagamento das despesas de alimentação e alojamento nos montantes a seguir indicados:

Pequeno-almoço	€ 3,50;
Almoço ou jantar	€ 13,30;
Dormida com pequeno-almoço	€ 35,20;
Diária completa	€ 56,90;
Ceia	€ 7,65;

Artigo 37.º

Subsídios de refeição

1 - É atribuído a todos os trabalhadores abrangidos pelo presente contrato por cada dia de trabalho um subsídio de refeição no valor de € 4,20, quando pela entidade patronal não lhes seja fornecida refeição.

Artigo 41.º

Regime de pensionato

1 - Os estabelecimentos de ensino com internato ou semi-internato podem estabelecer o regime de pensionato como condição de trabalho. Nestes casos, os valores máximos a atribuir à pensão (alojamento e alimentação) devem ser:

- a) € 158, para os trabalhadores docentes cujo vencimento seja igual ou superior a € 1040;
- b) € 142, para os trabalhadores não docentes dos níveis 1 a 9 da tabela O;
- c) € 96, para os restantes trabalhadores docentes;
- d) € 88, para os trabalhadores não docentes dos níveis 10 a 16 da tabela O e de 1 a 6 da tabela N;
- e) € 50, para os restantes trabalhadores não docentes.

Artigo 45.º

Diuturnidade - Trabalhadores não docentes

1 -

2 - O montante da diuturnidade referida no n.º 1 deste artigo é de € 34.

3 -

Declaração

A FSTRU - Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP - IN, representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;
Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;
STRUP - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal.

Lisboa, 3 de Dezembro de 2008. - A direcção Nacional:
(Assinaturas ilegíveis.)

Depositado em 5 de Março de 2008, a fl.^{as} 194 do livro n.º 10, com o registo n.º 34/2008, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.
(Publicado no B.T.E. n.º 10, de 15/3/2008).

CCT entre a APEB - Associação Portuguesa das Empresas de Betão Pronto e a FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros (revisão global) - Rectificação.

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 6, de 15 de Fevereiro de 2008, encontra-se publicado o CCT mencionado em epígrafe, o qual enferma de inexactidões, impondo-se, por isso, a necessária correcção.

Assim, a p. 366 da citada publicação, no n.º 4 da cláusula 8.ª, onde se lê:

“O período experimental tem a seguinte duração:

- 90 dias para a generalidade dos trabalhadores;
- 180 dias para trabalhadores que exerçam funções altamente qualificadas ou funções de quadro médio ou de chefia directa, podendo ser alargado, por acordo escrito, até 180 dias;
- 240 dias para os trabalhadores que exerçam funções de quadro superior ou de direcção.”

Deve ler-se:

“O período experimental tem a seguinte duração:

- 90 dias para a generalidade dos trabalhadores;
- 180 dias para trabalhadores que exerçam funções altamente qualificadas ou funções de quadro médio ou de chefia directa;
- 240 dias para os trabalhadores que exerçam funções de quadro superior ou de direcção.”

A p. 375 da mesma publicação, no n.º 3 da cláusula 61.ª, onde se lê:

“Os trabalhadores que se desloquem ao abrigo do disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1 do regime de deslocações, previsto no anexo IV, e ao abrigo da alínea b) para além de um raio de 50 Km, terão direito a um seguro de acidentes pessoais completo no valor mínimo de 55 000, seja qual for o meio de transporte utilizado e enquanto este durar.”

Deve-se ler-se:

“Os trabalhadores que se desloquem ao abrigo do disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1 da cláusula 7.ª do regime de deslocações, previsto no anexo VI, e ao abrigo da alínea b) para além de um raio de 50 Km, terão direito a um seguro de acidentes pessoais completo no valor mínimo de 55 000, seja qual for o meio de transporte utilizado e enquanto este durar.”

A p. 383 e 384 da mesma publicação, no n.º 2 da cláusula 2.ª do anexo VI, onde se lê:

“O subsídio de turno é calculado sobre a remuneração mínima do grupo X da tabela salarial, constante do anexo V deste CCT, nos seguintes termos:

- Em regime de dois turnos em que não haja trabalho de turno, 10%;
- Em regime de dois turnos em que apenas um seja total ou parcialmente nocturno, 15%.”

Deve-se ler-se:

“O subsídio de turno é calculado sobre a remuneração mínima do Grupo X da tabela salarial, constante do anexo V deste CCT, nos seguintes termos:

- Em regime de dois turnos em que não haja trabalho nocturno, 10%;
- Em regime de dois turnos em que apenas um seja total ou parcialmente nocturno, 15%;
- Em regime de três turnos, ou de dois turnos total ou parcialmente nocturnos, 20%.”

Finalmente, a p. 384 da mesma publicação, na classe 3.ª do anexo VI, onde se lê:

“1 - A não sujeição aos limites máximos dos períodos normais de trabalho ou a possibilidade de alargamento da prestação a um determinado número de horas, por dia ou por semana, confere o direito a uma retribuição normal multiplicada por 1,50.

2 - A observância dos períodos normais de trabalho acordado confere o direito a uma retribuição normal multiplicada por 1,25.”

Deve-se ler-se:

“1 - Nos casos previstos no n.º 3 da cláusula 25.ª do regime de isenção de horário com observância dos períodos normais de trabalho, o trabalhador tem direito a uma retribuição especial correspondente a uma hora de trabalho suplementar por dia.

2 - Nos restantes casos a retribuição especial deverá ser de valor superior à prevista no número anterior.”

Publicado no B.T.E. n.º 21, de 8/6/2008.

Contrato Colectivo de Trabalho entre a ATMARAM- Associação de Transportes de Mercadorias em Aluguer da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira - Tabelas Salariais e Outras.

Artigo 1.º - Entre a Associação de Transportes de Mercadorias em Aluguer da Região Autónoma da Madeira, por um lado e, por outro, o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira, é revisto o CCT, publicado na III Série do JORAM, n.º 23 de 04 de Dezembro de 2006.

Artigo 2.º - A revisão é como se segue.

Artigo 3.º - A Associação de Transportes de Mercadorias em Aluguer da Região Autónoma da Madeira é representada neste acto pelo seu Presidente da Direcção Senhor José Carlos Rodrigues Pereira, o qual foi mandatado pela Direcção da Associação para o efeito.

O Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira é representado neste acto pelos seus Dirigentes, António Alberto Pontes Gouveia, João Alves Nunes e Rui Alberto Freitas Silva.

Artigo 4.º - Os outorgantes declaram que estão abrangidos pela presente Convenção Colectiva de Trabalho 385 empregadores e 963 trabalhadores.

CAPÍTULO I

Âmbito, Vigência e Revisão

Cláusula 1.ª

(Âmbito)

Este Contrato Colectivo de Trabalho abrange, na área da Região Autónoma da Madeira, por um lado, todas as entidades patronais inscritas na ATMARAM- Associação de Transportes de Mercadorias em Aluguer da Região Autónoma da Madeira, e por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço, nas categorias profissionais previstas neste Contrato e representados pelo Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira.

Cláusula 2.ª

(Vigência, Denúncia e Revisão)

1 - Este Contrato, independentemente da sua publicação vigorará sempre desde 1 de Setembro de cada ano.

2 - O prazo de vigência das Tabelas Salariais e Cláusulas de Expressão Pecuniária produzem efeitos retroactivos a 1 de Setembro de 2007.

3 - O prazo de vigência das Tabelas Salariais e Cláusulas de Expressão Pecuniárias é de doze meses, podendo contudo ser apresentado denúncia das mesmas decorridos dez meses sobre a sua vigência.

O restante clausulado pode ser denunciado 120 dias em relação ao termo do respectivo período de vigência.

4 - Por denúncia entende-se o pedido de revisão que deve ser feita à parte contrária com antecedência mínima de 60 dias.

5 - A proposta de revisão do presente contrato será apresentada por qualquer das partes por escrito, por protocolo ou com aviso de recepção obrigando-se a outra parte a responder também por escrito no prazo de 30 dias da data da recepção.

6 - As negociações iniciar-se-ão nos quinze dias posteriores à apresentação da contraproposta.

7 - Durante a vigência do presente CCT podem ser introduzidas alterações em qualquer altura por livre acordo das partes.

As partes concordaram quanto às cláusulas de expressão pecuniárias e as Tabelas Salariais o seguinte:

01 DE SETEMBRO DE 2007 ATÉ 31 AGOSTO DE 2008

Cláusula 20.ª

(Abono para Falhas)

1 - Aos Trabalhadores abrangidos pelo presente CCT que, cumulativamente com as suas exerçam funções de cobrança com carácter regular será atribuído um Abono para Falhas no valor mensal de € 74,41.

2 - O disposto no número anterior não se aplica nas empresas abrangidas pela Tabela Salarial "B", e, cujo número de viaturas ao serviço seja igual ou inferior a seis unidades.

Cláusula 21.ª

(Refeições)

1 - As entidades patronais pagarão ao trabalhador os pequenos-almoços, almoços, jantares que aquele, por motivo de serviço, tenha de tomar fora das horas referidas nos n.ºs 2 e 3 desta cláusula ou de lugar para onde foi contratado nos termos definidos na cláusula 13.ª.

2 - O trabalhador tem direito ao reembolso do valor do pequeno-almoço quando iniciar o trabalho antes das 8 horas.

3 - O início do almoço e do jantar terão de verificar-se entre as 12 e as 14 horas, e entre as 19 e as 21 horas respectivamente.

4 - As entidades patronais pagarão igualmente a ceia ao trabalhador sempre que este inicie o trabalho às 22 horas ou quando se encontre ao serviço entre as 03.00 e as 05.00 horas.

5 - O pagamento das refeições será computado em:

Pequeno-Almoço.....	€ 2,19
Almoço.....	€ 7,06
Jantar.....	€ 7,06
Ceia	€ 5,38

6 - O reembolso das refeições far-se-á sempre mediante recibo.

Cláusula 21.^a-A**(Subsídio de Alimentação)**

Os Trabalhadores abrangidos pelo presente CCT, terão direito a um subsídio por cada dia em que haja prestação de trabalho no valor de € 2,07.

Cláusula 22.^a**(Diuturnidades)**

1 - Aos Trabalhadores abrangidos por este CCT é atribuída uma diuturnidade por cada cinco anos de serviço na empresa até ao limite de cinco diuturnidades no valor de € 19,87

2 - Para processamento das diuturnidades considera-se relevante o tempo de serviço na empresa anterior à entrada em vigor do presente CCT.

ANEXO III**TABELAS SALARIAIS**

Categorias Profissionais	Tabela A	Tabela B
Encarregado de Distribuição	€ 616,21	€ 548,93
Motorista de Auto-Pesados	€ 607,77	€ 537,93
Motorista de Auto-Ligeiros	€ 575,47	€ 492,71
Ajudante de Motorista	€ 500,46	€ 442,22

**01 DE SETEMBRO DE 2008 ATÉ
31 AGOSTO DE 2009**

Cláusula 20.^a**(Abono para Falhas)**

1 - Mantém-se a redacção em vigor alterando-se o valor para € 76,64.

2 - Mantém-se a redacção em vigor.

Cláusula 21.^a**(Refeições)**

1 - Mantém-se a redacção em vigor.

2 - Mantém-se a redacção em vigor.

3 - Mantém-se a redacção em vigor.

4 - Mantém-se a redacção em vigor.

5 - Mantém-se a redacção em vigor, alterando-se os valores:

Pequeno-Almoço.....	€ 2,26
Almoço.....	€ 7,27
Jantar.....	€ 7,27
Ceia.....	€ 5,54

6 - Mantém-se a redacção em vigor.

Cláusula 21.^a-A**(Subsídio de Alimentação)**

Mantém-se a redacção em vigor, alterando-se o valor para € 2,13.

Cláusula 22.^a**(Diuturnidades)**

1 - Mantém-se a redacção em vigor, alterando-se o valor para € 20,47.

2 - Mantém-se a redacção em vigor.

ANEXO III**TABELAS SALARIAIS**

Categorias Profissionais	Tabela A	Tabela B
Encarregado de Distribuição	€ 634,70	€ 565,40
Motorista de Auto-Pesados	€ 626,00	€ 554,07
Motorista de Auto-Ligeiros	€ 592,73	€ 507,49
Ajudante de Motorista	€ 515,47	€ 455,49

Funchal, 13 de Maio de 2008.

Pela ATMARAM-Associação de Transportes de Mercadorias em Aluguer da Região Autónoma da Madeira:

José Carlos Rodrigues Pereira, mandatário.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira:

António Alberto Pontes Gouveia, mandatário.

João Alves Nunes, mandatário.

Rui Alberto Freitas Silva, mandatário.

Depositado em 25 de Junho de 2008, a fl.^{as} 35 do livro n.º 2, com o n.º 14/2008, nos termos do art.º 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

IMPRESSÃO

DEPÓSITO LEGAL

Direcção Regional do Trabalho
Divisão do Jornal Oficial
Número 181952/02

O Preço deste número: € 7,24(IVA incluído)